



**PROCESSO Nº: 33910.012511/2022-84**

**NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO**

**Interessado: DIRETORIA COLEGIADA DA ANS**

**ASSUNTO:** Aprovação do índice máximo de reajuste para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, para aplicação no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e considerações aos apontamentos da Nota Técnica SEI nº 21697/2022/ME (doc. SEI 23959641).

**1. INTRODUÇÃO**

Em 09 de maio de 2022, a Diretoria Colegiada da ANS aprovou os cálculos e deliberou pelo encaminhamento ao Ministério da Economia das notas técnicas que compõem a apuração do percentual máximo de reajuste que incidirá sobre as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, para aplicação no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Na mesma data, foram encaminhados ao Ministério da Economia o Ofício nº 5/2022/RST - PRESI/ANS (doc SEI 23896210), acompanhado da Nota Técnica nº 1/2022/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 23583642) e seu anexo (doc. SEI nº 23867078) e da Nota Técnica nº 2/2022/COREF /GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 23714272), em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Em reunião datada de 10 de maio de 2022, a equipe da GEFAP apresentou à equipe de Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde do Ministério da Economia a metodologia de cálculo que embasou o índice de reajuste apurado para o período de maio de 2022 a abril de 2023 para os planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, colocando-se ainda à disposição para dirimir quaisquer dúvidas em relação às Notas Técnicas encaminhadas, acima referidas.

Já como recomendações colhidas durante esta reunião entre o Ministério da Economia e a ANS, foi produzida a Nota Técnica nº 4/2022/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 23912939), complementar às Notas Técnicas anteriores, onde se pretendeu oferecer mais subsídios contextuais do cenário inflacionário presente, aliados à forma como a pandemia de covid-19 ainda

repercussão sobre o resultado do índice de reajuste ora calculado.

Em 23 de maio de 2022, a Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde do Ministério da Economia encaminhou o Ofício 147792/2022/ME (doc. SEI 23959620), acompanhado da Nota Técnica SEI 21697/2022/ME (doc. SEI 23959641), com suas considerações em resposta ao Ofício nº 5/2022/RST - PRESI/ANS (doc SEI 23896210).

**A Nota Técnica expressou sua concordância com o índice de reajuste estabelecido pela ANS, para o IRPI 2022.** Em suas análise, destacou aspectos sobre a transparência da metodologia e sua reproduzibilidade como elementos aderentes às boas práticas da regulação econômica dos mercados, apontando que:

"a metodologia utilizada pela ANS para o índice de reajuste dos planos individuais (IRPI) mostra-se adequada para o fim a que se propõe, considerando o Índice de Valor das Despesas Assistenciais (IVDA) com o IPCA expurgado, ponderando o primeiro em 80% do IRPI, e o segundo em 20% do IRPI."

Com base ainda em dados do setor, pode também concluir que:

"a regulação adotada representa uma intervenção direta sobre o setor regulado, com objetivo de contribuir para o aumento do acesso aos planos de saúde pela população, diante do cenário de pandemia entre 2020 e 2021, que também evidenciou a relevância da garantia de assistência à saúde."

Não havendo questionamentos adicionais por parte do Ministério da Economia sobre o cálculo do reajuste apresentado pela ANS, segue-se para aprovação e divulgação do índice pela Diretoria Colegiada da ANS.

## 2. CONCLUSÃO

A metodologia do reajuste foi integralmente replicada pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, expressando sua concordância com o cálculo e destacando tanto os avanços trazidos por um modelo reproduzível, bem como a racionalidade dos seus componentes, conforme aponta a Nota Técnica SEI 21697/2022/ME (doc. SEI 23959641).

Uma vez ouvido o Ministério da Economia, seguindo o disposto no inciso XVII do artigo 4º da Lei 9.961/2000, e não havendo questões adicionais apresentadas, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica (doc. SEI 23963934) juntamente com a Nota Técnica nº 1/2022/COREF/GEFAP /GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 23583642), a Nota Técnica nº 2/2022/COREF/GEFAP/GGREP /DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 23714272) e a Nota Técnica nº 4/2022/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 23912939) à Diretoria Colegiada da ANS para aprovação do índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de **15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento)**.

Mais uma vez, o resultado do IRPI reafirma robustez e resiliência do modelo de cálculo do reajuste, novamente mostrando-se capaz de se manter aderente à estrutura de custos dos planos, ao

passo que captura a persistência, pelo segundo ano consecutivo, da influência dos efeitos da pandemia sobre os dados de despesas assistenciais. Na expectativa, ainda a se confirmar, de que o cenário sanitário se estabilize por completo, é esperado que as variações anuais das despesas assistenciais dos planos - elemento central no cálculo do índice através da VDA - seja menos gravosa no futuro do que se mostrara entre os anos de 2021, 2020 e 2019.

Seja como for, os testes a que o modelo esteve submetido nesse desafiador período da pandemia de covid-19, certamente poderão ainda contribuir no processo de revisão da RN 441/2018, prevista para 2022. Eventuais aperfeiçoamentos ao modelo de cálculo do reajuste daí surgidos trarão ainda mais confiança sobre o método de reajuste proposto pela ANS em sua capacidade de traduzir uma forma justa de recomposição das receitas, gerando equilíbrio e um horizonte de sustentabilidade ao mercado, aliados a um mecanismo de incentivo à eficiência e melhor gestão das despesas assistenciais das operadoras.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 24/05/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR FRANCO WERNECK, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 24/05/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOAVENTURA BRANCO DE MATOS, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 24/05/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO NOGUEIRA DA CUNHA, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 24/05/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **23963934** e o código CRC **F95DD205**.